



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREÂMBULO**

Processo Licitatório nº **001/2023 - FMS**

CHAMADA PUBLICA/Credenciamento nº **001/2023 - FMS**

**O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ nº 83.102.392/0001-27, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTANTES NA TABELA ABCFARMA**, com as condições do **presente EDITAL** e anexos. De acordo com o que determina a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **pelo período de 12 meses**.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS EM ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, MEDIANTE ESTUDO SOCIAL, OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. OS MEDICAMENTOS EM QUESTÃO SÃO AQUELES QUE NÃO CONSTAM EM PROCESSO LICITATÓRIO OU AQUELES QUE, MESMO POSSUINDO PROCESSO LICITATÓRIO, O DISTRIBUIDOR VENCEDOR DO CERTAME NÃO APRESENTE CONDIÇÕES DE EFETUAR A ENTREGA IMEDIATA DO PRODUTO, CONFORME A NECESSIDADE, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)

**1.2.** Os interessados deverão possuir sede num raio máximo de 5km (cinco quilômetros) da sede do posto de saúde central de Major Vieira, SC, e fornecer os medicamentos imediatamente após autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante receita médica que comprove a real necessidade do medicamento adquirido.

**2. DOS VALORES**

**2.1.** As empresas credenciadas deverão fornecer os medicamentos, constantes na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, **com no MÍNIMO os seguintes percentuais de desconto sobre o valor do medicamento:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) MÍNIMO A PARTIR DE:
1	Aquisição de medicamentos <b>REFERÊNCIA ÉTICOS</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	5 %
2	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	8 %
3	Aquisição de medicamentos <b>SIMILARES</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	8,66 %
4	Aquisição de medicamentos <b>LIBERADOS/OUTROS</b> , com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	6,33 %



**2.2.** O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e será rateado entre as empresas credenciadas, conforme rotatividade organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **2.3. FORNECIMENTO**

**2.3.1.** Entregar os medicamentos solicitados na **Requisição** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido, ou no caso específico de medicamentos que porventura apresentem comprovada dificuldade de fornecimento no mercado, desde que disponível no mercado nacional, o prazo poderá ser estendido para no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.3.1.1.** Fornecer os medicamentos somente com a requisição de fornecimento preenchida e assinada pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada da receita médica para comprovar a real necessidade do medicamento, diretamente ao paciente, fazendo a retenção da autorização e da receita.

**2.3.1.2.** A autorização e a receita deverão constar no rol de documentos a serem apresentados para a Secretaria de Saúde quando do envio da nota fiscal.

**2.3.1.3.** Quando não for possível a retirada do medicamento pelo titular, o mesmo poderá ser retirado por pessoa com a devida autorização.

**2.3.2.** Fornecer os medicamentos que só tenham transcorrido, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade;

**2.3.3.** Substituir os medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que, após a entrega e aceite, venham a apresentar condição imprópria para o consumo, como também apresentar alteração na embalagem ou no produto;

**2.3.4.** Responsabilizar-se pela procedência dos medicamentos fornecidos, bem como pela qualidade dos mesmos, com atenção especial à existência de medicamentos falsificados e adulterados, constantes de listas divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelos meios de comunicação, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis;

**2.3.5. Entregar relatório dos medicamentos sempre ao final de 30 trinta dias ou quando solicitado para o Fundo Municipal de Saúde, acompanhado da Requisição de Fornecimento assinada pela Assistente Social da Saúde e da cópia das páginas da Revista ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA,** contendo preço máximo ao consumidor dos produtos solicitados ou de um exemplar da referida revista, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta, os mesmos serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado a empresa, após a verificação das requisições o mesmo fará a solicitação de AF/empenho do valor referente aos medicamentos.

**2.3.6.** Recebida a solicitação o setor de compras providenciará a emissão da autorização de fornecimento e empenho e após, será enviado ao fornecedor, para que o mesmo, emita as notas fiscais e entregue para a secretaria responsável.

---

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As empresas fornecedoras de medicamentos do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Fornecedores de Medicamentos aos quais o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE recorrerá, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade e mediante ordem de fornecimento emitida pela assistente social do Fundo Municipal de Saúde.

**3.2. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 25 de janeiro de 2024.** O Presente Chamamento para CREDENCIAMENTO e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de 12 meses, podendo os interessados a qualquer tempo no prazo de validade deste Chamamento Público realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Município de Major Vieira – Fundo Municipal de Saúde.

**3.3.** Os interessados em prestar os serviços no Município de Major Vieira (SC) deverão apresentar os documentos constantes no item 4, descrito abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo (s) servidor (es) do Setor de Licitação do Município de Major Vieira (SC, mediante apresentação



dos originais, em **ENVELOPE FECHADO**, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC  
DOCUMENTAÇÃO / PROPOSTA  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**NOME E CNPJ DO PROPONENTE:**

**3.4.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

##### **4.1. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO**

**4.1.1.** A proposta deverá estar contida no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO, devendo ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado, seguindo o modelo deste edital, conforme anexo II.

**4.2. O Requerimento deve ser entregue no envelope juntamente com os documentos a seguir:**

##### **4.3. Habilitação Jurídica:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** Registro comercial a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Microempreendedor individual.

##### **4.4. Regularidade Fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
  - b.1)** Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal Dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
  - b.2)** Certidão Negativa de **Débitos Estaduais**;
  - b.3)** Certidão Negativa de **Débitos Municipais**;
- c)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d)** Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**;

##### **4.5. Qualificação Econômica e Financeira:**

**a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

**Obs:** Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos "cível" e "falência e concordata e recuperação judicial" deverão ser solicitadas também no sistema EPROC. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.



#### **4.6. Qualificação Técnica**

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia**, correspondente ao domicílio da licitante;
- b) Comprovante de possuir como responsável técnico**, farmacêutico(a), fornecendo seu nome completo bem como o número de registro ativo no CRF (Conselho Regional de Farmácia);
- c) Autorização de Funcionamento**, emitido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**;
- d) Alvará de Funcionamento**;

#### **4.7. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).**

**4.8.** Não poderão participar deste Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

**4.9.** As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitações;

**4.10.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.;

**4.11.** Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento;

**4.12.** À Comissão é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

**4.13.** A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

**4.14.** Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo III, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

---

### **5. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**5.1.** As empresas que tiverem seu credenciamento deferido pela Comissão e homologado pela Autoridade Superior serão convocadas para assinatura do Contrato, devendo comparecer junto ao Setor de Compras e Licitação do município de Major Vieira no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da intimação.

**5.2.** O pagamento pelo(s) fornecimento(s) do(s) medicamento(s) pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho.

**5.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**5.4.** A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.5.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e legível, o número da AF, número do empenho e número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**5.6.** A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços/fornecimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**5.7.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.



---

## 6. DAS INFORMAÇÕES

**6.1.** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser feitas através do e-mail [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br) ou pelo Fone/Fax 47 3655-1111. Setor de Licitações.

---

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**7.1.** Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados no item 4 na divisão de Licitação da PM de Major Vieira/SC, **a partir da publicação deste até o dia 25/01/2024, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min**, em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação, em **ENVELOPE FECHADO**, de forma a não permitir sua violação, conforme descrito no item 3.3 do referido edital.

---

## 8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

**8.1.** Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor de Licitações e Contratos, sito, Trav. Otacílio F. de Souza. nº 210, Centro do Município de Major Vieira/SC.

**8.2.** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4 deste instrumento.

**8.3.** Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

**8.4.** As empresas que tiverem seu credenciamento deferido pela Comissão e homologado pela Autoridade Superior serão convocadas para assinatura do Contrato, devendo comparecer junto ao Setor de Compras e Licitação do Município de Major Vieira no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da intimação.

**8.5.** O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

---

## 9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

### 9.1. Das atribuições e deveres:

**9.1.1.** Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

**9.1.2.** Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

**9.1.3.** Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

---

## 10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

**10.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

**10.2.** A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

**10.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

---

## 11. DOS RECURSOS



**11.1.** O fornecedor/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;

**11.2.** O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço, sito Trav. Otacílio F. de Souza. nº 210, Centro do Município de Major Vieira/SC, setor de licitações;

**11.3.** Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**11.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

**11.5.** Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

---

## **12. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

**12.1.** A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

---

## **13. DO CONTRATO DE ADESÃO**

**13.1.** Os contratos de adesão firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

**13.2.** A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo município de Major Vieira/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

**13.3.** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

**13.4.** A Empresa/CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

---

## **14. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ADESÃO**

**14.1.** O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.2.** A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

**14.3.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.6.** As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

---

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O objeto desta licitação será fiscalizado por servidor da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que



for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**15.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**15.3.** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

**15.4.** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

---

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

**16.1.** As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2023 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

*14.14 Fundo Municipal de Saúde. – 2.025 Ações de Assistência Farmacêutica – 3.3.90.00 Aplicações Diretas*

**16.2.** Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Major Vieira/SC e os provenientes de transferências governamentais.

---

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O MUNICÍPIO encaminhará para publicação os extratos dos CONTRATOS DE ADESÃO firmados para publicação em conformidade com o Art. 61, § Único da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

---

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação.

**18.2.** Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital, poderão entrar em contato, pessoalmente no endereço Trav. Otacílio F. de Souza, 210 de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, pelo telefone (47) 3655-1111 ou pelo e-mail: [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br)

**18.3.** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE CONTRATO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**18.4.** A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.5.** Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

**18.6.** As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do art. 87 do mesmo diploma legal.

**18.7.** A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos,



mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**18.8. ANEXOS**

**18.8.1.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

**ANEXO IV** – MINUTA CONTRATO DE ADESÃO.

---

**19. DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas. Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Major Vieira/SC, 25 de janeiro de 2023.

---

ADILSON LISZKOVSKI  
**Prefeito Municipal**





**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2023 - FMS**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS EM ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, MEDIANTE ESTUDO SOCIAL, OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. OS MEDICAMENTOS EM QUESTÃO SÃO AQUELES QUE NÃO CONSTAM EM PROCESSO LICITATÓRIO OU AQUELES QUE, MESMO POSSUINDO PROCESSO LICITATÓRIO, O DISTRIBUIDOR VENCEDOR DO CERTAME NÃO APRESENTE CONDIÇÕES DE EFETUAR A ENTREGA IMEDIATA DO PRODUTO, CONFORME A NECESSIDADE, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**1.2.** As empresas credenciadas deverão fornecer os medicamentos, constantes na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, **com no MÍNIMO os seguintes percentuais de desconto sobre o valor do medicamento:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) MÍNIMO A PARTIR DE:
1	Aquisição de medicamentos <b>REFERÊNCIA ÉTICOS</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	5 %
2	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	8 %
3	Aquisição de medicamentos <b>SIMILARES</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	8,66 %
4	Aquisição de medicamentos LIBERADOS/OUTROS, com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	6,33 %

**1.3.** O valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, e será rateado entre as empresas credenciadas, conforme rotatividade organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Os medicamentos objetos do Pregão solicitado são aqueles adquiridos conforme prescrição médica, para àqueles pacientes que comprovem a vulnerabilidade social, em casos específicos e excepcionais de falta do medicamento em questão na Farmácia Básica, sempre que o atraso ou interrupção do tratamento possa causar graves prejuízos ao paciente. A importância da manutenção do serviço a ser contratado, se deve ao fato desses medicamentos terem a necessidade de serem adquiridos de forma imediata, já que em alguns casos o uso dos medicamentos não pode ser interrompido ou por necessidade de atendimento a diversas determinações judiciais. O objeto que se deseja adquirir é claro, ou seja, adquirir os medicamentos constantes da revista ABCFARMA, sendo que, não há norma legal que obrigue a Administração a definir a quantidade do objeto de forma precisa ou



estimada quando não for possível ou quando não houver critérios objetivos para tanto, o que é o caso do presente pedido. O processo licitatório em questão busca atender, de forma eficiente, às demandas da Administração caracterizadas pela marca da incerteza no tocante ao momento da sua efetiva ocorrência e/ou quantidade.

---

### **3. DO FORNECIMENTO**

---

**3.1.** Entregar os medicamentos solicitados na **Requisição** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido, ou no caso específico de medicamentos que porventura apresentem comprovada dificuldade de fornecimento no mercado, desde que disponível no mercado nacional, o prazo poderá ser estendido para no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.1.1.** Fornecer os medicamentos somente com a requisição de fornecimento preenchida e assinada pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada da receita médica para comprovar a real necessidade do medicamento, diretamente ao paciente, fazendo a retenção da autorização e da receita.

**3.1.2.** A autorização e a receita deverão constar no rol de documentos a serem apresentados para a Secretaria de Saúde quando do envio da nota fiscal.

**3.1.3.** Quando não for possível a retirada do medicamento pelo titular, o mesmo poderá ser retirado por pessoa com a devida autorização.

**3.2.** Fornecer os medicamentos que só tenham transcorrido, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade;

**3.3.** Substituir os medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que, após a entrega e aceite, venham a apresentar condição imprópria para o consumo, como também apresentar alteração na embalagem ou no produto;

**3.4.** Responsabilizar-se pela procedência dos medicamentos fornecidos, bem como pela qualidade dos mesmos, com atenção especial à existência de medicamentos falsificados e adulterados, constantes de listas divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelos meios de comunicação, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis;

**3.5. Entregar relatório dos medicamentos sempre ao final de 30 trinta dias ou quando solicitado para o Fundo Municipal de Saúde, acompanhado da Requisição de Fornecimento assinada pela Assistente Social da Saúde e da cópia das páginas da Revista ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA,** contendo preço máximo ao consumidor dos produtos solicitados ou de um exemplar da referida revista, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta, os mesmos serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado a empresa, após a verificação das requisições o mesmo fará a solicitação de AF/empenho do valor referente aos medicamentos.

**3.6.** Recebida a solicitação o setor de compras providenciará a emissão da autorização de fornecimento e empenho e após, será enviado ao fornecedor, para que o mesmo, emita as notas fiscais e entregue para a secretaria responsável.

---

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

---

As partes devem cumprir as cláusulas avançadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **4.1. DA CONTRATADA:**

**4.1.1.** A contratada fica obrigada a emitir as Notas em nome da secretaria responsável.

**4.1.2.** Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

**4.1.3.** Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação, e confirmar recebimento da AF - Autorização de Fornecimento;

**4.1.4.** Fornecer os Produtos por intermédio de empregados especializados.

**4.1.5.** Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e com prazo de



validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega.

**4.1.6.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

**4.1.7.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

**4.1.8.** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada;

**4.1.9.** Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

**4.1.10.** A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **4.2. DO CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

**4.2.2.** Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;

**4.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**4.2.4.** Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;

**4.2.5.** Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

**4.2.6.** Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

---

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** As empresas/licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

**5.2.** Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico [licitacao.majorvieira@yahoo.com.br](mailto:licitacao.majorvieira@yahoo.com.br)

**5.3.** Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço <http://www.majorvieira.sc.gov.br>, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

Major Vieira/SC, 25 de janeiro de 2023.

ADILSON LISZKOVSKI

**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2023 - FMS**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO. No:** \_\_\_\_/2023 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº** \_\_\_\_/2023

Nome/Razão:		
Endereço:		Bairro:
CEP:		CNPJ:
Fone/Fax:		Email:
Banco:	Agencia:	c/c:
Responsável:		CPF:

Vem por meio deste requerimento, para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame da comissão. Do seguinte objeto CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS EM ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, MEDIANTE ESTUDO SOCIAL, OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. OS MEDICAMENTOS EM QUESTÃO SÃO AQUELES QUE NÃO CONSTAM EM PROCESSO LICITATÓRIO OU AQUELES QUE, MESMO POSSUINDO PROCESSO LICITATÓRIO, O DISTRIBUIDOR VENCEDOR DO CERTAME NÃO APRESENTE CONDIÇÕES DE EFETUAR A ENTREGA IMEDIATA DO PRODUTO, CONFORME A NECESSIDADE, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Informa que aceita os mesmos conforme definidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) MÍNIMO A PARTIR DE:
1	Aquisição de medicamentos <b>REFERÊNCIA ÉTICOS</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	5 %
2	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	8 %
3	Aquisição de medicamentos <b>SIMILARES</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	8,66 %
4	Aquisição de medicamentos <b>LIBERADOS/OUTROS</b> , com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	6,33 %



DECLARAMOS:

1. Que concordamos com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme termo de referência e demais anexos.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO 001/2023 - FMS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**AO:**

**MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC**

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO N.º 001/2023 - FMS

**OBJETO:** CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS EM ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, MEDIANTE ESTUDO SOCIAL, OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. OS MEDICAMENTOS EM QUESTÃO SÃO AQUELES QUE NÃO CONSTAM EM PROCESSO LICITATÓRIO OU AQUELES QUE, MESMO POSSUINDO PROCESSO LICITATÓRIO, O DISTRIBUIDOR VENCEDOR DO CERTAME NÃO APRESENTE CONDIÇÕES DE EFETUAR A ENTREGA IMEDIATA DO PRODUTO, CONFORME A NECESSIDADE, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;

2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de CHAMADA PÚBLICA bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os serviços a serem prestados sem restrições de qualquer natureza;

3. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;

4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;

5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

LOCAL E DATA.....

Atenciosamente,

Nome:

CNPJ:

CPF:

Carimbo do CNPJ

*(Papel timbrado, Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)*



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 001/2023 - FMS**

**ANEXO IV**

MINUTA CONTRATO DE ADESÃO N° \_\_\_/\_\_\_

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA  
ABCFARMA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR  
VIEIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**PREÂMBULO - DAS PARTES  
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0000-00 com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG 0.000.000 e inscrita no CPF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO n.º 001/2023, homologado em \_\_\_\_\_, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Tem por objeto este contrato**, CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS EM ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, MEDIANTE ESTUDO SOCIAL, OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. OS MEDICAMENTOS EM QUESTÃO SÃO AQUELES QUE NÃO CONSTAM EM PROCESSO LICITATÓRIO OU AQUELES QUE, MESMO POSSUINDO PROCESSO LICITATÓRIO, O DISTRIBUIDOR VENCEDOR DO CERTAME NÃO APRESENTE CONDIÇÕES DE EFETUAR A ENTREGA IMEDIATA DO PRODUTO, CONFORME A NECESSIDADE, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Observado os percentuais de descontos conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) MÍNIMO A PARTIR DE:
1	Aquisição de medicamentos <b>REFERÊNCIA ÉTICOS</b> com base na listagem de A à Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	5 %



2	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	8 %
3	Aquisição de medicamentos <b>SIMILARES</b> com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	8,66 %
4	Aquisição de medicamentos LIBERADOS/OUTROS, com base na listagem de A á Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	6,33 %

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos medicamentos efetivamente entregues, conforme demanda de medicamentos solicitados durante o cronograma organizado pela secretaria de saúde.
2. O valor efetivamente realizado no mês será comprovado através da emissão da nota fiscal emitida após o encaminhamento do relatório a Secretaria Municipal de Saúde, constando, obrigatoriamente, o documento original de autorização de fornecimento e a receita médica.
3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser emitida após o fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e ou Empenho, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito;
4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

1. Entregar os medicamentos solicitados na Requisição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido, ou no caso específico de medicamentos que porventura apresentem comprovada dificuldade de fornecimento no mercado, desde que disponível no mercado nacional, o prazo poderá ser estendido para no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - 1.1. Fornecer os medicamentos somente com a requisição de fornecimento preenchida e assinada pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada da receita médica para comprovar a real necessidade do medicamento, diretamente ao paciente, fazendo a retenção da autorização e da receita.
  - 1.2. A autorização e a receita deverão constar no rol de documentos a serem apresentados para a Secretaria de Saúde quando do envio da nota fiscal.
  - 1.3. Quando não for possível a retirada do medicamento pelo titular, o mesmo poderá ser retirado por pessoa com a devida autorização.
2. Fornecer os medicamentos que só tenham transcorrido, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade;
3. Substituir os medicamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que, após a entrega e aceite, venham a apresentar condição imprópria para o consumo, como também apresentar alteração na embalagem ou no produto;
4. Responsabilizar-se pela procedência dos medicamentos fornecidos, bem como pela qualidade dos mesmos, com atenção especial à existência de medicamentos falsificados e adulterados, constantes de listas divulgadas pelo Ministério da Saúde e pelos meios de comunicação, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis;
5. **Entregar relatório dos medicamentos sempre ao final de 30 trinta dias ou quando solicitado para o Fundo Municipal de Saúde, acompanhado da Requisição de Fornecimento assinada pela Assistente Social da Saúde e da cópia das páginas da Revista ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA,**





contendo preço máximo ao consumidor dos produtos solicitados ou de um exemplar da referida revista, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta, os mesmos serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado a empresa, após a verificação das requisições o mesmo fará a solicitação de AF/empenho do valor referente aos medicamentos.

6. Recebida a solicitação o setor de compras providenciará a emissão da autorização de fornecimento e empenho e após, será enviado ao fornecedor, para que o mesmo, emita as notas fiscais e entregue para a secretaria responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

*14.14 Fundo Municipal de Saúde. – 2.025 Ações de Assistência Farmacêutica – 3.3.90.00  
Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se ao **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 001/2023 – FMS, Processo Licitatório nº 001/2023**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **1. DA CONTRATADA:**

1.1. A contratada fica obrigada a emitir as Notas em nome da secretaria responsável.

1.2. Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

1.3. Fornecer os Produtos por intermédio de empregados especializados.

1.4. Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e com prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega.

1.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

1.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

1.7. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada;

1.8. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

1.9. A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**2. DO CONTRATANTE:**

- 2.1. Expedir as requisições a quem de direito, conforme protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;
- 2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
- 2.5. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 2.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

1. O CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.
2. A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do contrato de ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.
3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em Lei.
4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. As CREDENCIADAS/EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

---

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

---



Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 001/2023 - FMS**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do Contrato ou instrumento equivalente e responsável administrativo a secretaria de Saúde, Sra Silvia Clarice Kondrat a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. Será designada servidor da Secretaria Municipal da Saúde responsável por fazer o acompanhamento do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, anotando em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
  - a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
  - b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
  - c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



---

**Prefeito de Major Vieira**  
**CONTRATANTE**

---

---

**CONTRATADA**

---

TESTEMUNHAS:

---

---

---

---

**Contratada**